

Análise da dívida de alagoas e sergipe, através do programa de reestruturação e ajuste fiscal

Debt analysis of alagoas and sergipe, through the fiscal restructuring and adjustment program

Análisis de la deuda de alagoas y sergipe, a través del programa de reestructuración y ajuste fiscal

Bruno Setton Gonçalves
Universidade Federal de Alagoas

José Hugo Barbosa Oliveira
Universidade Federal de Alagoas

1 Resumo

O presente artigo tem por objetivo geral, discutir e comparar os impactos do novo Plano de Reestruturação e de Ajustes Fiscais – PAF, constituído por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, na gestão fiscal dos estados de Alagoas e Sergipe por meio da análise dos indicadores das dívidas estaduais com a União. A pesquisa é descritiva e exploratória com a utilização de dados secundários no período entre 2016 e 2019. Conforme as análises e comparações realizadas ao longo do trabalho, considerando a razão dívida/PIB e a classificação da capacidade de pagamento – CAPAG dos estados, foi possível inferir que as economias alagoana e sergipana se assemelha e que ambos os estados apresentam uma condição fiscal sustentável sob a ótica de seu endividamento, no entanto o dispêndio realizado com o pagamento da dívida tem impacto no orçamento, pois equipara-se a outras despesas importantes sobretudo para a promoção do bem estar-social.

Palavras-chave: Federalismo fiscal, Governos subnacionais, Dívida pública, Plano de Reestruturação e de Ajustes Fiscais

2 Abstract

The general objective of this article is to discuss and compare the impacts of the new Restructuring and Tax Adjustments Plan - PAF, established through Complementary Law No. 156, of December 28, 2016, on the fiscal management of the states of Alagoas and Sergipe through the analysis of indicators of state debts with the Union. The research is descriptive and exploratory with the use of secondary data in the period between 2016 and 2019. According to the analyzes and comparisons carried out throughout the work, considering the debt/GDP ratio and the classification of the ability to pay - CAPAG of the states, it was possible to infer that the economies of Alagoas and Sergipe are similar and that both states have a sustainable fiscal condition from the point of view of their indebtedness, however the expenditure made with the payment of the debt has an impact on the budget, as it equates to other important expenses, especially for the promotion of social well-being.

Keywords: Fiscal Federalism, Subnational Governments, Public Debt, Restructuring and Tax Adjustment Plan

Resumen

El objetivo general de este artículo es discutir y comparar los impactos del nuevo Plan de Reestructuración y Ajustes Tributarios - PAF, establecido por la Ley Complementaria n° 156, de 28 de diciembre de 2016, sobre la gestión fiscal de los estados de Alagoas y Sergipe a través de el análisis de indicadores de deuda estatal con la Unión. La investigación es descriptiva y exploratoria con uso de datos secundarios en el período comprendido entre 2016 y 2019. De acuerdo a los análisis y comparaciones realizadas a lo largo del trabajo, considerando la relación deuda/PIB y la clasificación de la capacidad de pago - CAPAG de la estados, fue posible inferir que las economías de Alagoas y Sergipe son similares y que ambos estados tienen una condición fiscal sostenible desde el punto de vista de su endeudamiento, sin embargo, el gasto realizado con el pago de la deuda tiene un impacto en el presupuesto, ya que equivale a otros gastos importantes, especialmente para la promoción del bienestar social.

Palabras clave: *Federalismo fiscal, Gobiernos subnacionales, Deuda pública, Plan de Reestructuración y Ajuste Fiscal*

1 INTRODUÇÃO

É evidente que os principais elementos considerados para a elaboração e gestão das políticas fiscais são a receita e a despesa. Empenhando-se em analisar detalhadamente a despesa depara-se com a questão da dívida pública dos estados brasileiros e constata-se que a mesma é um fator extremamente influente nas contas públicas dos entes subnacionais. O endividamento dessas esferas, se de um lado permitiu-lhes a ampliação da capacidade de gastos em determinados períodos, de outro, aumentou-lhes a dependência da União, Comissão parlamentar de inquérito (CPI) da dívida pública (2010, p.12). Evidentemente essa dependência pode acarretar disfunções no que se refere a autonomia financeira dos estados e conseqüentemente em todo o seu processo decisório para a execução orçamentária. Após a constituição federal de 1988, essa autonomia tem sido debatida em torno das relações resultantes da dívida dos estados e municípios, principalmente no contexto das intervenções da união por meio das renegociações da dívida dos Estados.

O endividamento público tem sido discutido e usado com justificativa para diversas transformações estruturais no Brasil: as emendas constitucionais 95 de 2016 e 103 de 2019, que tratam respectivamente de um novo regime fiscal e altera o sistema de previdência social, são um exemplo claro disso. Tendo esse endividamento um papel tão importante no processo decisório do país se faz necessário esclarecimentos técnicos referentes a composição da dívida e seus impactos. Segundo Mora (2016) foi a partir da década de 90 que a dívida, sobretudo a estadual, ganha expressividade no debate das finanças públicas, pois é nesse período que esse endividamento alcança uma situação crítica exigindo o socorro da União por meio de refinanciamentos. Porém, pondo em cheque a autonomia e a sustentabilidade financeira dos entes subnacionais, embora a mesma já estivessem comprometidas. Sendo assim, a análise da construção histórica da dívida dos estados, das renegociações e suas condições impostas pela União são fatores primordiais para o desenvolvimento de um debate eficaz sobre as influências da dívida dos estados.

Diante do exposto o objetivo deste trabalho é discutir e comparar os impactos do novo Plano de Reestruturação e de Ajustes Fiscais – PAF, na gestão fiscal dos estados de Alagoas e Sergipe no período de 2016 a 2019, por meio da análise dos indicadores das dívidas estaduais com a União.

Quanto a sua estrutura o artigo é composto por quatro capítulos, além desta introdução. No segundo capítulo é apresentado um referencial teórico acerca das discussões sobre as relações

intergovernamentais, o federalismo fiscal, além de abordar as origens e evolução do endividamento subnacional. No terceiro capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa. O quarto capítulo traz a análise e discussão dos resultados através de uma breve caracterização das economias de Alagoas e Sergipe, realizando um levantamento do montante da dívida desses dois estados por meio da relação dívida/PIB, e seguida são apresentados os resultados representados pela capacidade de pagamento dos estados de Alagoas e Sergipe, como base na CAPAG publicada pelo Tesouro nacional e das consequências (impactos) desse endividamento na gestão pública dos dois estados. E por fim as considerações finais à guisa de conclusão.

2 REFERENCIAL TEORICO

Nesta seção será tratado o Estado da Arte acerca das relações intergovernamentais, federalismo, e a formação histórica da dívida pública dos entes subnacionais.

2.1 RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS

Segundo Soares (1998) o sistema de organização territorial do poder tem impactos sobre aspectos diversos da estrutura de uma país, esses presentes no cotidiano político e sobretudo administrativo dos gestores públicos e cidadãos. Sendo assim, construção histórica desse sistema que representa a forma do Estado brasileiro é um importante ponto para o entendimento das relações intergovernamentais.

De acordo com Carvalho Filho (2001), a origem do termo federação é o vocábulo latino *foedus*, com um sentido de aliança, pacto, união. De acordo Costa (2010), é necessário fazer a distinção entre o conceito de federação e federalismo, considerando federação um Estado organizado constitucionalmente sob um regime federativo, ou seja, uma forma de Estado. Já o federalismo segundo King (1982) *apud* Costa (2010), é um princípio de organização política tão relevante para a compreensão do mundo contemporâneo como a compreensão dos conceitos de liberalismo, socialismo e comunismo, princípio esse que de acordo com Gadelha (2017) possibilita o exercício do poder em grandes territórios.

Essa elevação do conceito de federalismo a condição de princípio segundo Costa (2010), se dá pela variação do funcionamento do federalismo no tempo e no espaço. A constituição de uma federação se dá por meio de um pacto federativo, esse definido por Afonso (1994) como um conjunto de complexas alianças. Dentro dessas complexas alianças é importante ressaltar algumas características comuns nas federações como: a existência de um único Estado soberano, e a autonomia política, legislativa e administrativa dos Estados parte do pacto federativo, além da não existência do direito de secessão.

No entanto vale salientar que essa autonomia varia em diferentes graus em cada federação. De acordo com Costa (2010) o federalismo tem alguns elementos básicos, que embora não sejam pacíficos na literatura, merecem ser citados, são eles: contratual ou associativo, pluralismo político, subsidiariedade, e equidade federativa. Aqui vale atentar-se ao elemento pluralismo político presente na Constituição Brasileira de 1988, esse pressupõe, ainda segundo Costa (2010), maior garantia de liberdade e igualdade em todos os aspectos inerentes a uma nação: sociais, econômicos, entre outros. Tendo em vista a dimensão territorial e a imensidão de diversidade do Brasil, sobretudo as culturais, além das desigualdades econômicas e sociais, o federalismo dado os seus elementos mostrou-se como o mais apropriado para o atendimento as

demandas nacionais.

Observada de maneira conceitual é oportuno atentar-se a construção histórica da federação brasileira, que é de expressiva importância para a compreensão da dinâmica da autonomia dos entes federativos no Brasil. O federalismo brasileiro nasceu associado ao peculiar republicanismo das elites provinciais (depois estaduais), e resultou no que se pode denominar de “federalismo oligárquico” Costa (2010, p.739). Como origem dessas elites provinciais pode-se atribuir o fato da organização administrativa existente no período imperial: às capitânicas hereditárias, sendo assim, ao passar para a configuração de uma República Federativa os estados, inicialmente províncias, continuaram com governos oligárquicos, ou seja, dos “melhores”, das elites: os presidentes provinciais.

O importante é compreender que no decorrer da história nacional, desde a proclamação de República, passando pela Era Vargas, a ditadura militar instaurada em 1964 até a redemocratização no final dos anos de 1980, o poder foi centralizado e descentralizado em diversos momentos, por movimentos, alianças políticas, e interesses econômicos diversos. Assim nota-se que os estados, por meios das instáveis relações intergovernamentais, tiveram sua autonomia extremamente fragilizada, questão que em alguns aspectos perduram. A descentralização além de essencial para o federalismo é substancial para a democracia (Guedes & Gasparini, 2007).

2.2. FEDERALISMO FISCAL

Federalismo é um processo de permanente barganha pragmáticas que conformam “pactos federativos” materializados em arranjos institucionais com conteúdo sociais e políticos diferentes. O federalismo fiscal é a o ramo da ciência econômica dentro do setor público que busca estudar a repartição fiscal e de competências entre as diferentes esferas de governo, ou seja, é a maneira pela qual o Estado organiza-se financeiramente, para pôr em prática suas competências, sejam elas a manutenção da estrutura da administração pública até a promoção da cidadania e do bem-estar social, por meio da oferta de bens e serviços públicos (Afonso, & Carvalho, 2016, 2011).

Nesse sentido descentralizar seria redistribuir: recursos, espaços de decisão, competências, atribuições de responsabilidades entre instâncias governamentais, entre poderes estatais e entre Estado e Sociedade. E há três razões básicas pelas quais se busca a descentralização, os fatores econômicos, uma vez que as esferas de governos subnacionais estariam mais perto dos eleitores, dos consumidores e dos contribuintes, logo elas estariam mais capacitadas para perceber as preferências locais no que se refere a oferta de bens e serviços públicos. Devendo ficar sob a responsabilidade do governo central apenas a oferta de bens/serviços públicos nacionais, cujos benefícios atingissem o país como um todo ou a produção estivesse sujeita a importantes economias de escala (Afonso, 2000).

Os fatores culturais, políticos e institucionais, a descentralização pode favorecer uma maior integração social, através do envolvimento dos cidadãos na determinação dos rumos da comunidade. Assim uma maior autonomia dos governos subnacionais levaria à maior participação política e desconcentraria o poder político, fortalecendo a governabilidade e as instituições democráticas. E os fatores geográficos, um país com grandes dimensões é mais fácil para os governos subnacionais, do que para o governo central, atender às demandas de certo tipo de bens e serviços públicos por parte da população local (Afonso, 2000).

No estado da arte é possível identificar dois modelos de descentralização, o Modelo do Principal Agente, o qual há uma espécie de “contrato” entre o governo central e os governos subnacionais que recebem transferências do governo central, que estabelece quais bens e serviços públicos devem ficar sob responsabilidade da unidade subnacional. Nesse caso, as autoridades

locais prestam contas ao governo central e não ao contribuinte local. O problema desse modelo é a falta de autonomia dos governos subnacionais (Oliveira, 2020)

E o Modelo da Eleição Pública local, o qual enfatiza o processo de tomada de decisões por parte dos cidadãos, que se reflete no processo eleitoral, e pressupõe um maior grau de autonomia dos governos subnacionais. Nesse caso, a sua responsabilidade fiscal é reforçada em decorrência da capacidade dos eleitores de premiar ou castigar o governo local. Nesse caso, os governos subnacionais financiam a maioria de suas despesas com recursos próprios, gerado pela incidência de impostos e outras receitas locais. O problema desse modelo é que ele pode prejudicar a execução de alguns objetivos nacionais (Oliveira, 2020).

O que é possível constar na literatura é que o federalismo encerra uma série de contradições: unidade x diversidade; poder local x poder geral e união x autonomia. O importante é perceber que não é possível definir federalismo somente a partir da descentralização (Afonso, 2000).

2.3. ORIGENS E EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO SUBNACIONAL

De acordo com Castro e Carvalho (2012) a composição e o conhecimento factual da dívida dos entes subnacionais com a União são relativamente recente, pois nos estudos das finanças públicas não se encontram níveis significativos de passivos dos estados para com a União até a década de 60. Apesar da relevância do endividamento nas decisões de gastos dos governos estaduais, o conhecimento do quadro efetivo do estoque das dívidas era precário Lopreato (2002, p. 145). O que leva a crer que o endividamento subnacional no período anterior a década de 60 tratar-se de um estoque módico composto por operações de crédito, que não eram realizadas dentro dos padrões de controle atual.

Segundo Castro e Carvalho (2012) a consolidação do endividamento dos entes subnacionais deu-se majoritariamente no período da ditadura militar (1964 a 1985), frente a forte centralização tributária os estados viram-se obrigados a obter financiamento externo em seus bancos para manter a promoção dos serviços públicos. Nesse contexto em 1987 foi realizada a primeira federalização da dívida subnacional, para buscar a recuperação financeira dos estados.

No ano subsequente à primeira federalização da dívida, a promulgação da carta magna brasileira veio responder alguns dos anseios subnacionais estabelecendo uma nova distribuição de receitas tributárias favorecendo os estados, contudo, de acordo com Lopreato (2002) a ênfase fiscal da constituição de 1988 deixou de fora a definição de regras gerais referente aos fluxos financeiros da dívida.

A partir da década de 90 outras leis promoveram o refinanciamento da dívida dos estados para com a União. Segundo Neto (2011) na segunda metade da década, governo Fernando Henrique Cardoso (1994-1997), o país passou por um restabelecimento na coordenação das relações federativas. Diversas ações promoveram a governabilidade de FHC essa “permitiram ao governo central reformular as relações federativas, estabelecendo padrões rígidos para a renegociação das dívidas estaduais e promovendo a privatização de empresas públicas estaduais, especialmente os bancos estaduais” (Neto 2011, p.129).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente artigo consiste em uma pesquisa descritiva e exploratória com a utilização de dados secundários no período entre 2016 e 2019 o qual refere-se à vigência do novo PAF, sendo retirados dos sites oficiais e documentos das seguintes fontes: Secretaria do Tesouro Nacional, IBGE, Ministério da Economia e Portais da transparência de AL e SE, além do *Ranking* de

competividade dos estados.

Partindo de uma perspectiva regional a pesquisa foca na capacidade de pagamento, ou seja, a sustentabilidade da dívida de dois Estados: Alagoas e Sergipe. O critério de escolha desses dois entes subnacionais se deu pela adesão ao novo Plano de Restruturação e de Ajustes Fiscais (PAF), além das semelhanças regionais, socioeconômicas e demográficas o que permite uma análise comparativa entre os dois Estados. Outro fator importante para a escolha foi a classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), um instrumento utilizado pelo Tesouro Nacional, para classificar os estados que estão habilitados ou não a receberem garantias da União, além disso essa classificação estima a capacidade dos entes honrarem seus compromissos futuros.

3.1 INDICADORES E SUAS FONTES

Os indicadores econômico financeiros, com base nos quais é calculada a CAPAG, são os seguintes (Portaria MF nº 501/2017):

QUADRO 1 – SÍNTESE DOS INDICADORES

Indicador	No tação	Fonte	Periodicidade
Endividamento (DC)	DC B/RCL	RGF dos Estados	3º quadrimestre do exercício anterior
Poupança Corrente (PC)	DC /RCA	Balanços Anuais dos Estados	Três últimos exercícios
Liquidez (IL)	OF /DCB	RGF dos Estados	3º quadrimestre do exercício anterior

Fonte: Elaborado pelos autores (2023). Notas: Relatório de Gestão Fiscal – RGF; Receita Corrente Líquida – RCL; Dívida Consolidada Bruta – DCB; Despesa Corrente – DC; Receita Corrente Ajustada – RCA; Obrigações Financeiras – OF; Disponibilidade de Caixa Bruta – DCB.

A cada indicador econômico-financeiro acima, será atribuída uma letra - A, B ou C - que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores da Tabela 1.

TABELA 1– CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DOS INDICADORES

Indicador	Faixas de Valores	Classificação parcial
Endividamento – DC	DC < 60%	A
	60% ≤ DC < 150%	B
	DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente – PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C
Liquidez – IL	IL < 1	A
	IL ≥ 1	C

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a Tabela 2.

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Endividamento	Classificação Parcial do Indicador		Classificação final da CAPAG
	Poupança corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	C
Demais combinações de classificações parciais			D

Fonte: Manual do PAF 2020, p.10

Onde estados com a classificação A possuem melhor capacidade de honrarem seus compromissos futuros e logo estão aptos a receberem garantias da União, a classificação B, enquadra os estados em uma situação intermediária e a C e D uma posição de baixa capacidade de pagamento.

4 ANALISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção será apresentada a análise e discussão dos resultados obtidos através da aplicação dos indicadores de solidez e fiscal e da capacidade de pagamento dos estados de Alagoas e Sergipe. Inicialmente será apresentada uma breve caracterização econômica e fiscal dos estados.

4.1 CARACTERÍSTICAS ECONÔMICAS DE ALAGOAS E SERGIPE

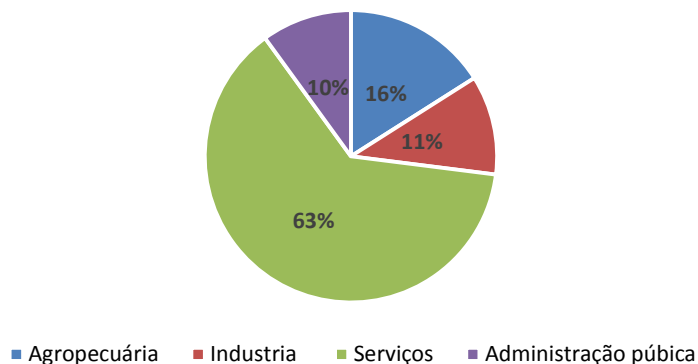
Além de Alagoas e Sergipe serem estados limítrofes convém aqui discorrer sobre alguns detalhes de suas formações econômicas. Segundo Péricles de Carvalho (2016) Alagoas formou-se como um estado de base econômica agrícola e pecuária. O mesmo autor ainda menciona que Alagoas não acompanhou a média nacional de crescimento no período da revolução de 1930 e do Estado Novo, pois além da pouca dinâmica do setor sucroalcooleiro, a produção de algodão que sustentou um parque têxtil significativo no estado e o fumo que movimentou a região do agreste foram afetados pela crise internacional e II guerra mundial que diminuíram as vendas externas da economia agro-exportadora do estado. No período democrático e com o fim da segunda guerra mundial Alagoas começou a ter aumento de sua urbanização e Maceió forma-se como sede administrativa do estado tendo destaque com as atividades de comércio e serviços.

Já em relação a Sergipe de acordo com Melo et al. (2009) é apenas no século XVIII que a indústria do açúcar ganha espaço importante na economia sergipana o autor destaca que de 1724 a 1880 o número de engenhos no estado foi de 5 para 140, assumindo assim a liderança de relevância econômica, essa cultura proporcionou a Sergipe sua independência financeira da Bahia e sua inserção no comércio internacional, e reforçando seu caráter industrial. Melo et al. (2009) afirmam que foi no final do século XIX que se formou um complexo econômico com alguma diversidade no estado, tanto as industriais advindas dos mercados de açúcar e tecido, como também atividades comerciais, bancárias, estradas, ferrovias, tudo isso colaborando para a fundação de centros urbanos no estado. Melo et al. (2009) ainda afirma que outro marco para a indústria sergipana se deu em 1960 com as ações promovidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) que promoveram um fluxo de empresas do Centro-sul para o nordeste, incluído Sergipe, essas ações trouxeram tecnologia e modernização as estruturas

produtivas de todo nordeste.

No que se refere a atual economia alagoana, o setor de serviços tem uma alta representatividade compondo 63% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, seguido a distância pela agropecuária com 16%, indústria 11 % e a administração pública com 10% de participação no PIB, o que notabiliza o estado de Alagoas como uma economia de serviços, conforme demonstra o Figura 1.

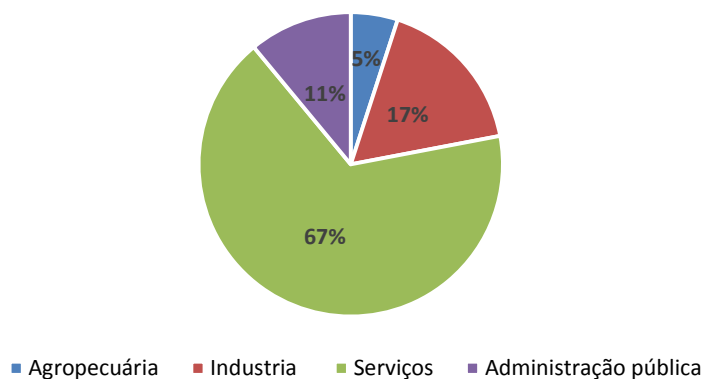
FIGURA 1 – PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO PIB ALAGOANO (2017)



Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE

Em Sergipe a participação do setor de serviços é ainda mais forte do que em Alagoas, chegando a 67% do PIB do estado, conforme demonstra a Figura 2.

FIGURA 2 – PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO PIB SERGIPANO (2017)



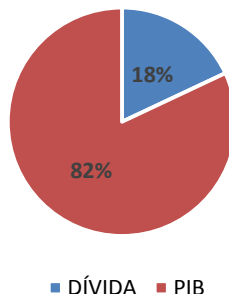
Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE

Como é possível observar ambas economias possuem distribuição de suas atividades econômicas semelhantes na composição do PIB tendo os serviços prevalecendo em suas as composições. Para, Mora (2002) o dinamismo da economia local, que se reflete no PIB, é um importante indicador da capacidade de arrecadação e conseqüentemente da capacidade do estado arcar com seus compromissos. Dito isso, é relevante observar a relação dívida/PIB dos entes subnacionais aqui estudados.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017, o PIB alagoano era de R\$ 52.843.468.000,00 bilhões. Já a dívida consolidada divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) era de R\$ 9.296.155.966,40 bilhões, representado uma dívida

consolidada de 18% do PIB estadual, conforme Figura 3

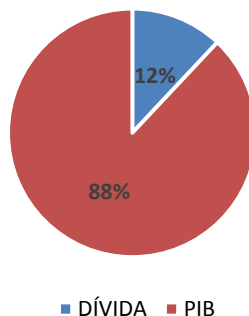
FIGURA 3 – RELAÇÃO DÍVIDA/PIB DO ESTADO DE ALAGOAS (2017)



FONTE: Elaboração própria com base em dados do IBGE e Secretaria do Tesouro Nacional

Já Sergipe ainda de acordo com o IBGE em 2017, o PIB era de R\$ 40.703.766.000,00 bilhões, tendo segundo a STN uma dívida consolidada de R\$ 4.853.258.854,59 bilhões. O que representa uma relação dívida/PIB de 12%, de demonstrado na Figura 4.

FIGURA 4 – RELAÇÃO DÍVIDA/PIB DO ESTADO DE SERGIPE (2017)



FONTE: Elaboração própria com base em dados do IBGE e Secretaria do Tesouro Nacional

Na relação dívida/PIB no período analisado Sergipe apresenta um melhor resultado comparado com o estado de Alagoas.

4.2 COMPARAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Tendo observado as características econômicas dos dois estados, inclusive suas semelhanças na composição do PIB e o quanto do mesmo está comprometido em relação ao endividamento, se faz oportuno levar em consideração suas a situações fiscais. Para tanto o *ranking*¹ de competitividade dos estados é um parâmetro analítico de conjuntura fiscal dos entes subnacionais, Alagoas e Sergipe ocupam respectivamente as posições gerais 14º e 22º no

¹ O ranking de competitividade dos estados analisa 10 pilares estratégicos, com base em 69 indicadores, que são reavaliados a cada ano, para fornecer uma visão sistêmica da gestão pública estadual. Sua elaboração é realizada pelo Centro de Liderança Pública – CLP, associação sem fins lucrativos, em parceria com outras organizações relevantes, tais como: B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), *Economist Intelligence Unit* e Tendências Consultoria Integrada.

ranking, em relação aos 27 entes da federação.

FIGURA 5 –RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS PARA ALAGOAS E SERGIPE



Fonte: <http://www.rankingdecompetitividade.org.br/comparacao>

Como é possível observar na Figura 5 o *ranking* é composto por 10 (dez) dimensões, das quais Alagoas e Sergipe se equivalem somente no potencial de mercado, seguido de infraestrutura, sustentabilidade ambiental e social que estão bem próximas, em indicadores como segurança pública, inovação e solidez fiscal é perceptível que houve um distanciamento entre os estados analisados.

Quanto a solidez fiscal dos dois estados cabe destacar que Alagoas ocupa a 5ª posição e Sergipe a 13ª, dentre os 26 estados e o Distrito Federal. A Tabela 3 detalha os indicadores que compõe o índice de solidez fiscal no *ranking*, assim como o posicionamento dos dois estados em cada um dos indicadores:

TABELA 3 – ÍNDICE DE SOLIDEZ FISCAL

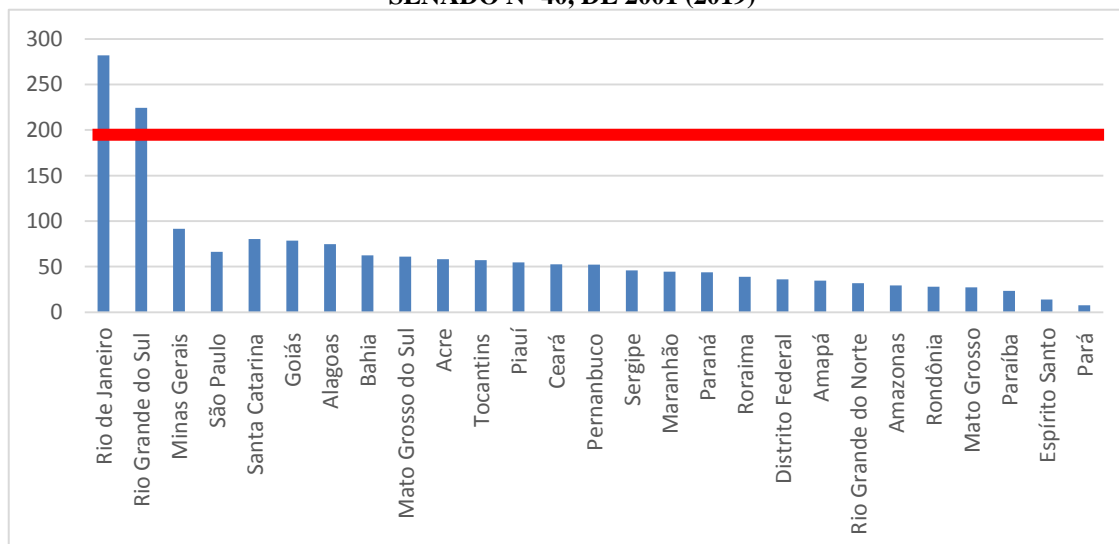
Indicador	Posição de ALAGOAS 2019	Posição de SERGIPE 2019
1. Autonomia Fiscal	22º	23º
2. Capacidade de Investimento	3º	16º
3. Gasto com Pessoal	4º	18º
4. Índice de Liquidez	6º	19º
5. Poupança Corrente	6º	19º
6. Resultado Nominal	4º	1º
7. Resultado Primário	6º	15º
8. Solvência Fiscal	21º	12º
9. Sucesso da Execução Orçamentária	9º	4º

Fonte: Elaboração própria com base no Ranking de competitividade dos estados

Aqui um indicador que chama atenção é o que demonstra a autonomia fiscal onde os dois estados ocupam suas piores posições dentro do índice de solidez fiscal. Ainda para integrar esse panorama fiscal dos dois estados é também essencial levar em consideração o limite de endividamento, apresentado na Figura 6, definido para as UFs que é de uma dívida consolidada líquida – DCL de até 200% da Receita Corrente Líquida – RCL, em observância aos artigos 52 incisos VI e IX da constituição federal de 1988, art. 30 inciso I e art. 31 da Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF e fixado na Resolução do Senado N° 40, de 2001.

FIGURA 6 – LIMITES DO ENDIVIDAMENTO ESTADUAL DE ACORDO A RESOLUÇÃO DO SENADO N° 40, DE 2001 (2019)



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Tesouro Nacional

É possível notar que no contexto da limitação fixada pela legislação em vigor, Alagoas e Sergipe não estão em situação crítica, respectivamente com 74,82% e 45,88% de suas receitas correntes líquidas comprometidas. Tendo visualizado a situação fiscal dos estados de maneira geral e considerando os objetivos deste trabalho, um panorama importante a ser observado é quanto Alagoas e Sergipe desembolsam anualmente para corresponder ao serviço de suas dívidas, ou seja, quanto os mesmos pagam de juros e encargos dessas dívidas. Na Tabela 4 é possível observar esse dispêndio.

TABELA 4 - SERVIÇO DA DÍVIDA EM AL E SE (R\$ MILHÕES)

ANOS		2016	2017	2018	2019
ALAGOAS	DÍVIDA COM A UNIÃO	261	248	355	382
	DÍVIDA COM BANCOS FEDERAIS	129	119	181	70
	DÍVIDA EXTERNA	43	41	91	137
SERGIPE	DÍVIDA COM A UNIÃO	67	53	103	70
	DÍVIDA COM BANCOS FEDERAIS	286	334	257	263
	DÍVIDA EXTERNA	42	42	59	75

Fonte: Elaboração própria com base no boletim de finanças dos entes subnacionais - 2020

Os valores da Tabela 4 tem como referência o ano de 2019 além disso, de acordo com o boletim de finanças dos entes subnacionais – 2020 esses dados foram padronizados e apurados segundo os conceitos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

4.3 PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL (PAF)

De acordo com Agência Alagoas (2016) em 19 de março de 2016, reunidos em Maceió – AL, os governadores da região nordeste do país redigiram uma carta encaminhada ao então presidente da república. No conteúdo da carta, os governadores referiam-se as dificuldades financeiras pelas quais os entes subnacionais passavam naquele momento devido à crise que assolava o país, os governadores pediam a reavaliação das condições e prazos do pagamento de suas dívidas com a União. É nesse contexto que em 28 de dezembro de 2016 é publicada a lei complementar N° 156, de 28 de dezembro de 2016 que estabeleceu o plano de auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

Para compreender as condições atuais aplicadas a dívida pública dos estados é preciso percorrer os marcos regulatórios que desenharam essas renegociações, a lei N° 9.496 de 11 de setembro de 1997 é um importante ponto de partida, a mesma foi resultado de um acordo federativo onde a União assumiu as dívidas públicas mobiliárias dos estados e do Distrito Federal para que fossem pagas em 360 prestações mensais e sucessivas, ou seja 30 anos. Além disso, os contratos com cada estado teriam uma taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado e a sua atualização monetária calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Todavia essa assunção ficou vinculada a condição de que as unidades da federação estabelecessem um Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF, acordado com o Governo Federal. O PAF deveria se composto por objetivos específicos para o controle fiscal de cada estado, no entanto alguns objetivos presentes na lei precisam, obrigatoriamente, estarem presentes por meio de metas ou compromissos a serem alcançados. Vale salientar que alguns deles foram alterados pelo “Novo PAF” como será visto adiante.

A publicação da lei complementar N° 148 de 25 de novembro de 2014 foi também um fator marcante para a condição atual das dívidas estaduais. Desde 2013 os governadores das unidades da federação reivindicavam a mudança o índice de atualização monetária presente nos contratos do PAF, assim como a diminuição da taxa de juros que até então variava entre os estados em torno 6% a 9% ao ano. A lei complementar 148/2014 trouxe novas condições para os contratos de refinanciamento, a partir dela a taxa de juros aplicada passou a ser de 4% ao ano, junto a essa mudança, a atualização monetária passou a ser calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), porém ficando limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sendo comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. com a variação acumulada da taxa Selic. Além disso, a lei 148/2014 aplicou essas alterações a partir de 1° de janeiro de 2013, sendo assim concedeu descontos sobre os saldos devedores dos contratos em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1° de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa SELIC desde a assinatura dos respectivos contratos, segundo a Secretária do Tesouro Nacional, esse desconto para os estados ficou na ordem de 38,3 bilhões de reais.

As legislações descritas até então foram responsáveis pela instituição do PAF e suas alterações em relação a juros e indexadores. A lei complementar N° 156, de 28 de dezembro de 2016 além de diversas alterações nas leis anteriores e até mesmo na Lei complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal – LRF), pode ser denominada de “Novo PAF”. Tratando-se de mais uma renegociação a lei N° 156/2016 permitiu a União e aos estados celebrarem em termo aditivo das dívidas renegociadas na lei N° 9.496/1997, na Medida Provisória no 2.192-70 de 24 de agosto de 2001, e as Dívidas com Recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nessa perspectiva a lei constituiu um plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal sendo o prazo adicional concedido de até duzentos e

quarenta meses (20 anos) para o pagamento das dívidas.

Ao todo Alagoas renegociou cerca de R\$ 6.839.296.507,00 e Sergipe R\$ 1.284.395.625, além da adesão ou Novo Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste fiscal dos Estados (PAF) a União exigiu como contrapartida dos estados uma limitação anual das despesas primárias correntes pelos dois anos posteriores as renegociações, no entanto vale agora salientar que excetua-se as transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação do IPCA. Essa restrição, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo formalizando as novas condições do refinanciamento, é conhecida como Teto dos Gastos dos entes subnacionais. Tendo em vista essa contrapartida/restrrição, pode-se observar a ação do PAF no que se refere a autonomia subnacional.

De acordo com o manual do PAF (2020) um avanço relevante da lei complementar Nº 156/2016 foi a modificação dos indicadores das metas fiscais, com o objetivo de convergir aos conceitos utilizados LRF como, por exemplo, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, sendo utilizados nos indicadores de endividamento tanto do PAF como também da Resolução do Senado Nº 40, de 2001 em cumprimento ao art. 31 da LRF. O novo PAF divide-se em duas etapas importantes: revisão e avaliação. A revisão refere-se ao processo de atualização anual dos programas renegociados, no documento oriundo desse processo o estado apresenta ao Tesouro Nacional as metas e compromissos para o exercício corrente e projeções financeiras para os dois seguintes, além disso dentre os demonstrativos que compõem esse documento segue um termo de entendimento técnico assinado pelo Governador da UF e o secretário do Tesouro Nacional onde concordam que ali estão expressos critérios para avaliação do PAF no exercício seguinte. Dito isso a avaliação é a fase onde se analisa se as metas em compromissos assumidos no exercício anterior foram cumpridas.

4.4 CUMPRIMENTO DE METAS E CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO ESTADOS DE AL E SE

A cada revisão anual do PAF as unidades da federação estipulam suas metas para o exercício posterior, essas metas são elaboradas baseando-se em indicadores inicialmente descritos na lei Nº 9.496/1997 e alterados pela lei complementar Nº 156/2016, sendo assim os indicadores atualmente vigentes são: Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida; Resultado Primário; Despesas com Pessoal/ Receita Corrente Líquida; Receitas de Arrecadação Própria; Gestão Pública; Disponibilidade de Caixa. A Tabela 5 apresenta as metas estipuladas por Alagoas e Sergipe para 2017 e 2018, assim como o resultado da avaliação do cumprimento dessas metas realizado pela secretária do Tesouro Nacional.

TABELA 5 – CUMPRIMENTO DAS METAS DO NOVO PAF (ALAGOAS)

	2017			2018		
	Meta	Realizado	Cumprimento	Meta	Realizado	Cumprimento
Meta 1 - Endividamento (%)	133,1	126,48	SIM	129,1	121,53	SIM
Meta 2 - Resultado Primário (R\$ milhão)	345	394	SIM	68	610	SIM
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	60	60,56	NÃO	60	58,97	SIM
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$ milhão)	2.220	2.882	SIM	4.702	4.917	SIM
Meta 5 - Gestão Pública*	-	-	SIM	-	-	NÃO
Meta 6 - Caixa Líquida (R\$ milhão)	0	229	SIM	0	381	SIM

Fonte: elaboração própria com base em dados do ministério da economia

Como pode-se observar na Tabela 5 Alagoas tem atingido a maioria de suas metas, inclusive a de endividamento, tendo em 2017 descumprido apenas a meta relativa a despesa com pessoal e em 2018 apenas a meta relativa a gestão pública. Já Sergipe descumpriu as metas 3 e 6, conforme exposto na Tabela 6.

TABELA 6 – CUMPRIMENTO DAS METAS DO NOVO PAF (SERGIPE)

	2017			2018		
	Meta	Realizado	Cumprimento	Meta	Realizado	Cumprimento
Meta 1 - Endividamento (%)	71,81	71,03	SIM	76,29	61,83	SIM
Meta 2 - Resultado Primário (R\$ milhão)	260	258	SIM	270	92	SIM
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	60	63,72	NÃO	60	59,12	SIM
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$ milhão)	1.892	2.623	SIM	4.141	4.322	SIM
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	SIM	-	-	SIM
Meta 6 - Caixa Líquida (R\$ milhão)	0	-787	NÃO	0	5.661	NÃO

Fonte: elaboração própria com base em dados do ministério da economia

Como pode ser observado os dois estados tem conseguido êxito em cumprir a maioria das metas estabelecidas. Outra observação relevante é na meta 3 os entes sempre optam pelo valor máximo de 60%, vale salientar que esse indicador coincide com o presente no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e o seu não cumprimento pode acarretar penalidade presentes no art. 22 também da LRF, essa conformidade entre as duas leis facilita além do controle a transparência referente ao indicador. Com relação a meta 5 (gestão pública) cabe aqui explicar que em geral trata-se de compromissos realizados por meio de ações sendo assim sua análise ganha uma expressão mais qualitativa, por esse motivo não está representada de maneira numérica nas tabelas.

Considerando que nem todos os entes subnacionais aderiram ao PAF e com o intuito de padronizar a avaliação da capacidade de pagamento dos estados, ou seja, a capacidade do estado de honrar seus compromissos e os critérios de avaliação dos entes federados que pleiteiem garantia ou aval da União. O Tesouro Nacional classifica, anualmente os estados em relação ao

CAPAG, instrumento advindo da portaria do ministério da fazenda Nº 501, de 23 de novembro de 2017 com os seguintes indicadores: Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/RCL; Poupança Corrente (PC): Despesa Corrente²/Receita Corrente Ajustada³; Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta. Para compor a nota do CAPAG são atribuídas letras a cada um desses indicadores, conforme detalhado na seção dos procedimentos metodológicos. Para os fins desse trabalho foram analisadas a classificação final para Alagoas e Sergipe.

TABELA 7 – CLASSIFICAÇÃO ANUAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)

UF	CAPAG 2017	CAPAG 2018	CAPAG 2019
AL	B	B	B
SE	C	C	C

Fonte: elaboração própria com base no Boletim de finanças dos entes subnacionais 2019

A Tabela 7 demonstra a classificação de Alagoas e Sergipe para os anos de 2017, 2018 e 2019, onde a classificação B permite ao estado de Alagoas a obtenção de garantias da União em operações de crédito, já a classificação C do estado de Sergipe não o habilita a receber garantias da União. Porém vale aqui salientar, que de acordo como Manual do PAF (2020) essa classificação pode sofrer alterações sempre que o Tesouro Nacional observar indícios de deterioração fiscal nos estados. Outro dado importante a ser destacado é que quando observados os indicadores da CAPAG parcialmente, nota-se que SE recebeu classificação B no indicador de endividamento enquanto AL recebeu C na última avaliação do boletim de finanças dos entes subnacionais em 2019.

TABELA 8 – DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DA CAPAG 2019

UF	DC/RCL	Nota	(PC)/RCA	Nota	IL/D.Caixa	Nota	CAPAG
AL	121,53%	C	89,84%	A	41,80%	A	B
SE	61,83%	B	97,72%	C	101,65%	C	C

Fonte: elaboração própria com base no boletim de finanças dos entes subnacionais 2019

O diferente desempenho em relação ao indicador de endividamento coincide com o diferente posicionamento dos estados considerando o limite estabelecido pela resolução do senado Nº 40, de 2001 apresentado na Figura 6. Mesmo sendo consideradas as diferenças nas variáveis utilizadas em cada avaliação, no caso da resolução usa-se a DCL já no CAPAG usa-se a DC, ambos indicam o maior comprometimento da RCL do estado de Alagoas com a dívida pública.

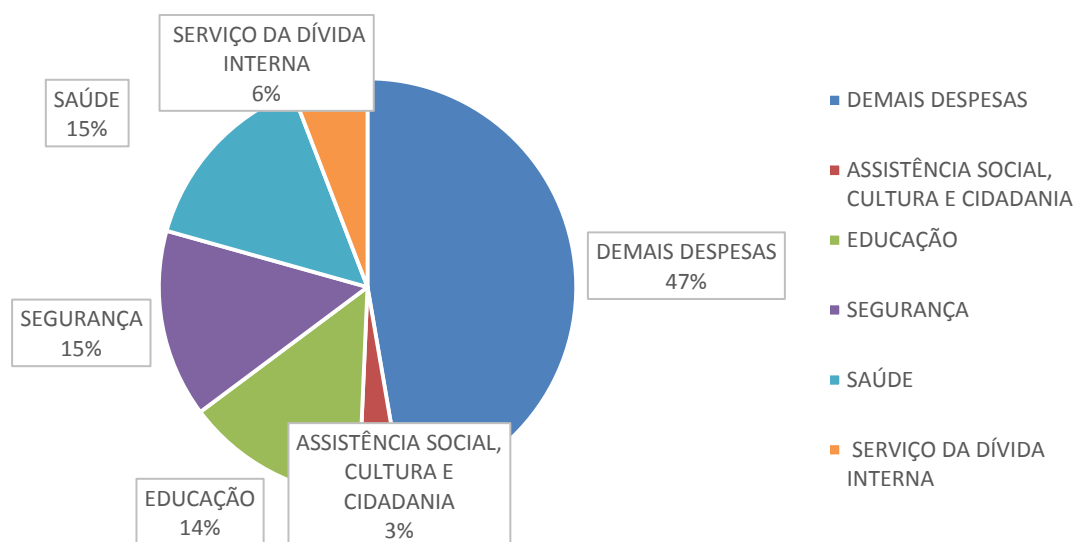
² Despesas correntes são as despesas referentes ao custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública. Ex.: água, energia, despesas com pessoal, juros da dívida e etc.

³ Receitas correntes ajustadas são as Receitas Correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, destinadas a atender às despesas classificáveis em despesas correntes), menos a Dedução de receita para a formação do FUNDEB.

4.5 IMPACTOS DO ENDIVIDAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA DOS ESTADOS

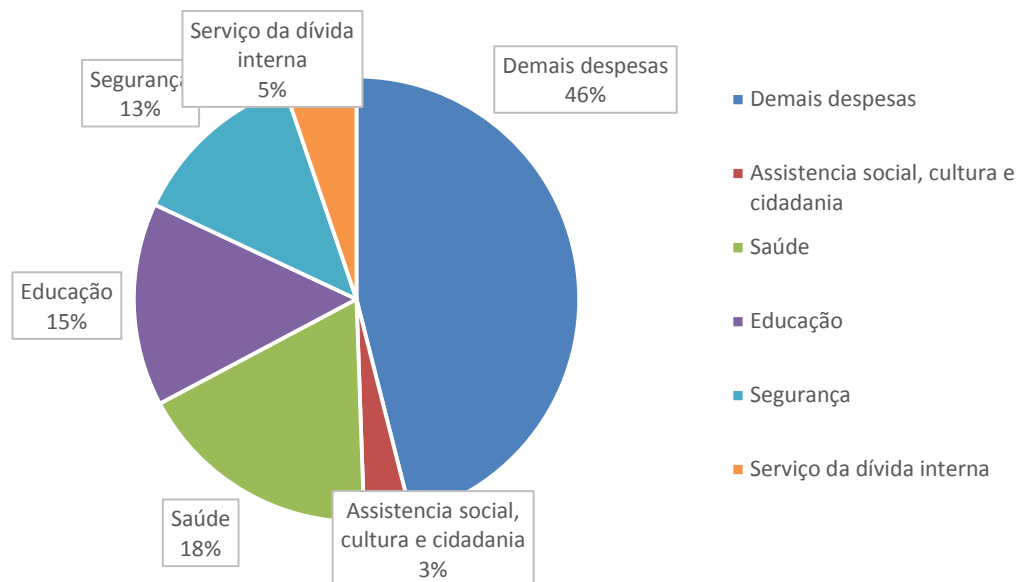
De acordo com Keynes (1980, p. 224-5) *apud* Picolotto (2016, p.33) o orçamento corrente deveria estar sempre equilibrado ou com *superávits*, que seriam usados para financiar os eventuais déficits do orçamento de capital, isso porque ainda de acordo com Keynes *apud* Picolotto (2016, p.34) as despesas de capital teriam, quase que totalmente a capacidade de pagar a si mesmas. Dessa forma pode-se compreender que déficits como os advindos do endividamento são aceitáveis quando destinados a investimentos de capital, mas podem vir a ser prejudiciais quando torna-se despesas correntes podendo vir a apropriar-se de recursos que deveriam ser destinados ao financiamento do custeio da máquina pública e a manutenção dos serviços essenciais a sociedade. Nas Figuras 7 e 8 pode-se visualizar quanto dos orçamentos de Alagoas e Sergipe é destinado ao pagamento do serviço da dívida, vale salientar que esse pagamento está inserido na categoria de despesa corrente.

FIGURA 7 – DESPESAS DO ORÇAMENTO ALAGOANO POR FUNÇÕES



Fonte: Elaboração própria com base no portal da transparência AL

Em 2019 o estado de Alagoas comprometeu 6% do seu orçamento com o pagamento da dívida interna totalizando uma despesa de R\$ 497.271.494,36. É importante verificar que esse percentual aproxima-se outras despesas importantes do estado, superando até mesmo as despesas com assistência social, cultura e cidadania.

FIGURA 8 – DESPESAS DO ORÇAMENTO SERGIPANO POR FUNÇÕES

Fonte: Elaboração própria com base no portal da transparência AL

Já no estado de Sergipe, representado no Figura 8, o comprometimento do orçamento de 2019 com o pagamento da dívida interna foi de 5%, totalizando uma despesa de R\$ 355.544.673,38. Do mesmo modo que Alagoas o percentual de dispêndio com pagamento da dívida aproxima-se de despesas importantes e também supera assistência social, cultura e cidadania.

Embora os percentuais de pagamento da dívida pareçam pequenos, esses têm um peso expressivo na despesa pública estadual, equiparados a despesas de extrema importância com saúde, educação e segurança pública. Desse modo é possível compreender as constantes manifestações dos governadores estaduais em vista de negociações de prazos e indexadores dessa dívida. Vale ressaltar que no momento mais grave da pandemia da Covid-19 os estados de Alagoas e Sergipe declararam Estado de Emergência, solicitando ao Supremo Tribunal Federal – STF a suspensão do pagamento das parcelas da dívida, por meio das Ações Cíveis Originárias (ACO) 3374 (AL) e 3380 (SE), ambos tiveram seus pleitos acatados.

Além da relevância orçamentária outro impacto oriundo do endividamento que interfere na gestão fiscal e conseqüentemente em toda a gestão pública dos entes subnacionais são os marcos regulatórios advindos das renegociações. A limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes (um teto dos gastos), ou seja, uma redução de recursos que seriam destinados ao custeio da máquina pública e a manutenção dos serviços essenciais a sociedade, talvez seja o principal impacto. É evidente, que o intuito da legislação não é prejudicar os serviços prestados a sociedade, mas manter o equilíbrio financeiro de toda a federação a começar por seus entes. No entanto fica claro que o serviço da dívida acaba consumido recursos que poderiam ser destinados a outras áreas de atuação do Estado em benefício dos cidadãos, essa constatação também pode ser vista em Souza (2017, p.75) a dívida pública consome grande parte dos recursos que poderiam ser destinados a áreas sociais e econômicas essenciais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as análises e comparações realizadas ao longo do trabalho pode-se concluir que

Alagoas e Sergipe possuem economias muito semelhantes considerando desde de seu desenvolvimento histórico até a composição e dinâmica do produto interno bruto dos dois estados, tendo ainda o setor de serviços o maior peso na formação do PIB dos dois entes. Com relação ao percentual do PIB comprometido em razão da dívida pública Alagoas e Sergipe contam com respectivamente 18% e 12%, percentuais aceitáveis quando comparados a expectativa de 98,2% da dívida bruta do governo geral (DBGG) divulgada pela Secretaria do Tesouro nacional. Além disso na divulgação do PIB dos entes subnacionais, realizada pelo IBGE em 2017, Alagoas e Sergipe apresentava um crescimento de respectivamente 7% e 5% do PIB. Portanto, tendo a expectativa que o PIB de ambos continue em acessão, uma vez que o comportamento do PIB coincide com o da RCL, compreende-se que sob a ótica da razão dívida/PIB os estados possuem um endividamento sustentável, dado que junto com o crescimento do PIB amplia-se a RCL dando aos entes capacidade de arcar seus compromissos.

O panorama fiscal supracitado confirma-se com a consideração dos demais indicadores utilizados no trabalho a começar pelo fixado no art. 3 da Resolução do Senado N° 40, de 2001. Ao observar o CAPAG identifica-se que Alagoas teve um menor desempenho no indicador de endividamento, no entanto como essa classificação utiliza outras variáveis fiscais para a formação da nota final Alagoas obteve uma melhor avaliação que o estado de Sergipe. Ressalta-se que conforme o Manual do PAF 2020, essa avaliação pode ser alterada pelo Tesouro nacional sempre que existirem indícios de deterioração da situação fiscal de algum ente subnacional, o que ocorreu por exemplo na decretação de emergência devido a pandemia do covid-19. onde o pagamento das parcelas das dívidas estaduais foram suspensas por seis meses com o objetivo de destinar esses recursos ao combate da pandemia pode-se afirmar a existência da forte possibilidade de futuros acordos federativos, como as renegociações aqui trabalhadas, com o intuito de reestruturar o fluxo de pagamento do serviço das dívidas estaduais.

Por fim conclui-se neste trabalho que na atualidade, tendo como base os dados mais recentes posteriores a lei complementar N° 156/2016, os estados de Alagoas e Sergipe apresentam uma condição fiscal sustentável sob a ótica de seu endividamento, mas que o dispêndio realizado com o pagamento da dívida tem relevância no orçamento próxima a de despesas sociais importantes, sendo esse dispêndio o principal ônus direto da dívida pública para os cidadãos. Sendo assim, é essencial que os estados ajustem suas políticas fiscais de maneira a reduzir o serviço da dívida e destinar recursos às demandas sociais. Portanto, considerando ainda as semelhanças econômicas, fiscais e localização fronteiriça dos entes subnacionais aqui trabalhados, sugere-se que pesquisas posteriores busquem identificar mecanismos de cooperação entre os mesmos tendo em vista a expansão conjunta de suas economias e o desenvolvimento regional.

4 REFERÊNCIAS

- Affonso, R. B. A (2000). Descentralização e reforma do Estado: a Federação brasileira na encruzilhada. *Economia e Sociedade*, (14): 127-152.
- Afonso, J. R (2016) Federalismo Fiscal Brasileiro: uma visão atualizada. *Caderno Virtual*, [vol. 1], No. 34.
- Afonso, R (1994). A Crise Da Federação No Brasil. *Ensaio, FEE*, Porto Alegre, (15)2:321-337
Recuperado de
<<https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1704/2071>>.
- Alagoas (2019), Secretaria da Fazenda. *Balanço Geral* [Vol 1]: Prestação de contas.
- Agencia Alagoas (2016). *Reunidos em Alagoas, governadores apresentam proposições para o*

Nordeste. Recuperado de <<http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/4117-reunidos-em-alagoas-governadores-apresentam-proposicoes-para-o-nordeste>>

Auditoria Cidadã da Dívida (2020). Recuperado de <https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/grafico-do-orcamento-federal-2019-2/>

Brasil (2010). Câmara dos Deputados. *Relatório Final: CPI da Dívida Pública*.

_____. (2019). Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional*. – 10ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

_____. (2020). Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional*. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020.

_____. (2019). Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual do PAF: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal*.

_____. (2020). Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual do PAF: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal*.

Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016 (2016). Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp156.htm.

Lei Complementar n. 148, de 25 de novembro de 2014 (2014). Altera a Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp148.htm

Lei n. 9.496, de 11 de setembro de 1997 (1997). Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19496.htm

Lei n. 8.727, de 5 de novembro de 1993 (1993). Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8727.htm

Lei complementar n 101, de 4 de maio de 2000 (2000). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Carvalho, P. F. C (2011). *Federalismo Fiscal Brasileiro*. Federalismo (Monografia de Graduação), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil.

Carvalho Filho, J. S (2001). Pacto Federativo: Aspectos Atuais. *Revista da EMERJ*, [vol.4], No.15, Recuperado de <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista15/revista15_200.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

Castro, S. H. R. & Carvalho, M. G (2012). O endividamento dos governos subnacionais brasileiros e o princípio federativo. *Revista TCEMG*. pp. 39 a 57. Recuperado de <<https://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1729.pdf>>

Costa, V. M. F (2010). *Federalismo e relações intergovernamentais: implicações para a reforma*

- da educação no Brasil. *Educ. Soc.* Campinas, Vol. 31, No. 112, pp. 729-748, Recuperado de <<https://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/05.pdf>>
- Gadelha, S. R. B (2018). Federalismo e Federalismo Fiscal no Brasil. *ENAP*, Brasília.
- Guedes, K. P. & Gasparini, C. E (2007). Descentralização fiscal e tamanho do governo no Brasil. *Econ. aplic.*, São Paulo, [Vol. 11], No. 2, pp. 303-323.
- Mora, M (2016). Evolução recente da dívida estadual. *Texto para discussão 2185*. IPEA, Rio de Janeiro.
- Mora, M (2002). Federalismo e dívida estadual no Brasil. *Texto para discussão 866*. IPEA, Rio de Janeiro.
- Melo, R. O. L, Subrinho, J. M. P. & Feitosa, C. O (2009) Indústria e Desenvolvimento em Sergipe. *Revista Econômica do Nordeste – REN*. [Vol 40], No 02.
- Neto, R. B. G (2020). Plano Real, Privatização dos Bancos Estaduais e Reeleição. *RBCS*, [Vol. 26], No 77 Recuperado de <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n77/12.pdf>>
- Oliveira, S. M. G (2020). Federalismo e descentralização: Um estudo comparado entre os modelos brasileiro e espanhol. *RESPGE - SP São Paulo* [Vol. 11] No. 1 pp.109 a 138
- Péricles, C. C (2016). Formação Histórica de Alagoas. 4. Ed. – Maceió: Edufal.
- Picolotto, V. C (2016). Política fiscal e endividamento público em um contexto de estado subnacional: uma perspectiva pós-keynesiana para o Rio Grande do Sul no período 1995-2014. (Tese de Doutorado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil.
- Resolução n. 40, de 2001 (2001). Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Retirado de <https://legis.senado.leg.br/norma/562458/publicacao/16433576>.
- Soares, M. M. F.(1998). Democracia e instituições políticas. *Lua Nova [online]*. No.44, pp.137-163. ISSN 0102-6445.<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451998000200007>.
- Souza, D. O. Uma trajetória da dívida pública no Brasil: O caso de Alagoas. Universidade Federal de Alagoas. Unidade de Santana do Ipanema. Curso de Ciências Econômicas. Santana do Ipanema, 2017.
- Tesouro Nacional (2018). Veja o balanço dos Estados que aderiram à renegociação de dívida com União e BNDES. Retirado de <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/veja-o-balanco-dos-estados-que-aderiram-a-renegociacao-de-divida-com-uniao-e-bndes>>
- Tesouro Nacional (2019). Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais. Secretaria Especial de Fazenda Ministério da Economia.
- Tesouro Nacional (2020). Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais. Secretaria Especial de Fazenda Ministério da Economia.
- Tesouro transparente (2020). Visão Integrada das Dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Retirado de <https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/visao-integrada-das-dividas-da-uniao-dos-estados-do-distrito-federal-e-dos-municipios>.